

**Governo do Estado de São Paulo**  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
9.GB - RIB PRETO- 4.SGB - SÃO CARLOS - 2.PB - PORTO FERREIRA

## OFÍCIO

**Número de Referência:** OFÍCIO Nº 9GB-032/420/22

**Assunto:** Informação sobre fiscalização estabelecimento Boate La Quebrada.

Do Comandante do 2º Pelotão de Bombeiros de Porto Ferreira 4º SGB / 9º GB

**Ao Exmo Sr. Alan João Orlando.**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira.**

Referências:

- 1) Ofício nº 545/22;
- 2) Requerimento: nº 404/2022.

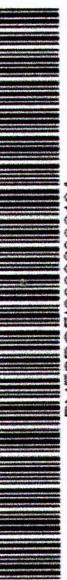
Anexos:

- 1) Parecer de Vistoria Técnica de Fiscalização nº 158936-C/2022;
- 2) Auto de Infração expedido pelo 2º Sargento PM Marcelo Aguiar Dias;
- 3) Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) nº 769925.

Conforme solicitado no Ofício em referência, informo a Vossa Excelência que em 08 de junho de 2022 foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento "Adega La Quebrada", sito à Rua Mathias Cardoso, nº 61, Centro, Porto Ferreira/SP, e que conforme o conteúdo descrito no auto de infração anexado neste, foram constatadas irregularidades em algumas das medidas de segurança contra incêndio da edificação.

*Classif. documental*

006 01.10.003



PMESPOF12022232219A

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**9.GB - RIB PRETO- 4.SGB - SÃO CARLOS - 2.PB - PORTO FERREIRA**

Esclareço que o imóvel consiste no terreno situado no cruzamento da Rua Mathias Cardoso com a Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz e que abrange dois estabelecimentos de uso distintos: sendo um estacionamento de carros voltados para o comércio de compra e venda de veículos e o outro se trata do local de reunião de público - boate. O terreno pertence a um mesmo proprietário, sendo que o mesmo aluga para os dois estabelecimentos. Informo que, há época da emissão da licença do Corpo de Bombeiros, a ocupação não estava dividida, sendo a licença expedida para funcionamento de comércio, ou seja, para o estacionamento de veículos. Portanto, em que pese a edificação tenha licença do Corpo de Bombeiros, o local onde funciona a boate "Adega La Quebrada" está irregular, já que este tipo de ocupação, a saber, local de reunião de público - boate, tem exigências de segurança contra incêndio diferentes da ocupação comércio - estacionamento/revenda de veículos.

Por fim, conforme preconizado no Decreto Estadual 63.911 de 10 de dezembro de 2018, foi concedido, a contar da data da vistoria de fiscalização, o prazo de cento e oitenta dias para sanar todas as irregularidades encontradas na edificação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

São Carlos, 22 de julho de 2022.

**EDERSON MARTINS REVELLI**  
**1. TENENTE PM**  
**9.GB - RIB PRETO- 4.SGB - SÃO CARLOS - 2.PB - PORTO FERREIRA**







SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS



PARECER DE VISTORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO Nº 158936-C/2022

1. Data Parecer: 08/06/2022		2.Data / Hora da Emissão documento: 23/06/2022 às 16:29	
3. ESPECIFICAÇÃO DO RESULTADO DA FISCALIZACAO			
<input checked="" type="checkbox"/>	NOTIFICADA		
	REGULAR		
4. CPF / CNPJ 147.630.048-83		5. TELEFONE: (19)-35813-565	
6. Razão Social ou Nome ADRIANA CALIL JORGE DE LIMA			
7. Endereço AV ENGENHEIRO NICOLAU DE VERGUEIRO FORJAZ, 161 RUA MATHIAS CARDOSO, 61			
8. CEP 13660005	9. Bairro CENTRO	10. Município PORTO FERREIRA	11. UF SP
12. Área Fiscalização (m2) > 200 <= 500	13. Grau de Risco Médio		14. Penalidade Advertência Escrita
15.Ocupação / Divisão Comercial - Comércio com baixa carga de incêndio		16. Prazo para Regularização 05/12/2022	
17.Possui Licença do CB? SIM	18. Nº da Licença CLCB - 769925	19. Validade 24/09/2024	
18. Descrição da Fiscalização			
A presente ação de fiscalização é realizada com base na Lei Complementar 1.257/15(Código Estadual de Proteção contra Incêndio e Emergência), com a finalidade de inspecionar as medidas de segurança contra incêndio na(s) edificação(ões) e/ou área de risco.			
NOTIFICAÇÃO: Notifico o responsável pela edificação / administrador por incorrer nas seguintes irregularidades:			
Descrição das Irregularidades (Anexo C):			
<b>Infrações Graves</b>			
1 - Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A".			
<b>Infrações Leves</b>			
1 - Sistema de extintores de incêndio deficiente.			
2 - Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.			
3 - Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local visível ao público.			
Observações:			
No momento da vistoria de fiscalização, foram constatadas as irregularidades que seguem em campos específicos e que a ocupação trata-se de Grupo C e F, Divisão C-1 e F-11, Comércio de Veículos e Boate, conforme Tabela-1 do Decreto 63.911 de 10 de dezembro de 2018. Foi apresentado o CLCB Nº 769925 referente ao Projeto Nº 181387/3540705/2021 com validade até 24/09/2024. Pelo local foi constatado se tratar de duas ocupações, uma delas conforme a licença expedida, outra um local caracterizado como boate, visualizado um portão de grade e de correr de segurança patrimonial, no hall de entrada portas de vidro uma delas com duas "folhas" também de correr, foi perguntado como elas ficam no momento dos eventos e respondido que totalmente abertas. Segue em anexo fotos do local.			

2. SGT PM MARCELO AGUIAR DIAS





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS



RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Nº 158936-C/2022

Data: 14/06/2022 às 11:14

Referência: IRREGULARIDADES EM EDIFICAÇÃO
Procedimento de Origem: OFICIO SFP 238/2022

**Dados da Edificação:**

Projeto Técnico nº:	181387/3540705/2021		
Endereço:	AV ENGENHEIRO NICOLAU DE VERGUEIRO FORJAZ, 161		
Complemento:	RUA MATHIAS CARDOSO, 61	Ocupação:	Comercial - Comércio com baixa carga de incêndio
Bairro:	CENTRO	Município:	PORTO FERREIRA
Possui Licença?	Nº da Licença:	Validade:	
SIM	CLCB - 769925	24/09/2024	

**Vistoria Técnica de Fiscalização :**

Agente Fiscalizador: 2. SGT PM MARCELO AGUIAR DIAS
Data do Parecer: 08/06/2022
Fator de Risco: Médio
Fator de Área: > 200 <= 500
Parecer do Agente Fiscalizador: IRREGULAR
Prazo de Regularização: 05/12/2022
Penalidade(s): Advertência Escrita

**Infrações Graves**

1 - Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes nas Tabelas do Anexo "A".

**Infrações Leves**

- 1 - Sistema de extintores de incêndio deficiente.
- 2 - Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.
- 3 - Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local visível ao público.

**Observações:**

Demanda originada por solicitação de órgão público - Constatadas irregularidades nas medidas de proteção contra incêndios - responsáveis notificados.

**Situação da Edificação perante ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:**

<input type="checkbox"/>	REGULAR
<input checked="" type="checkbox"/>	IRREGULAR

1. TEN PM MARIO TOCIO DOI

O Corpo de Bombeiros expede o presente relatório, por meio do sistema eletrônico VIA FÁCIL BOMBEIROS para a edificação ou área de risco supracitada, com base na Lei Complementar 1.257/15 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência) e no Decreto Estadual nº 63.911/18



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS**



**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Nº 158936-C/2022**





**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS**



**CLCB Nº: 769925**

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Projeto Nº:** 181387/3540705/2021  
**Endereço:** AV ENGENHEIRO NICOLAU DE VERGUEIRO FORJAZ Nº: 161  
**Complemento:** RUA MATHIAS CARDOSO, 61 **Bairro:** CENTRO  
**Município:** PORTO FERREIRA  
**Ocupação:** COMERCIAL - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO  
**Proprietário:** ADRIANA CALIL JORGE DE LIMA  
**Responsável pelo Uso:** JORGE LUIS RISSATTO EIRELI  
**Responsável Técnico:** PAULO MONTANHEIRO FILHO  
**CREA/CAU:** 5061058741 **ART/RRT nº:** 28027230211388778  
**Área Total (m²):** 440,97 **Área Aprovada (m²):** 440,97  
**Nº de Pavimentos:** 1  
**Validade:** 24/09/2024

**OBSERVAÇÕES:**

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.



Porto Ferreira, 24 de Setembro de 2021

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros "[www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br)", ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".